NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI 84./2018

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO, DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de jeton, a título de gratificação, aos servidores designados como membros de Comissão Permanente de Licitações, de Sindicância e de Processo Administrativo do Município de Canoinhas.

§ 1º. Define-se jeton como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, não definidas como atribuições gerais de seu cargo.

§ 2º. O valor pago a título de jeton não integra a remuneração do servidor para os efeitos legais.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações será formada por 4 (quatro) membros titulares e por 4 (quatro) membros suplentes, que serão assim distribuídos:

I – 03 (três) vagas deverão ser ocupadas por servidores de provimento efetivo e 01 (uma) vaga poderá ser destinada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

II - a suplência também poderá ser formada por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e 01 (uma) vaga poderá ser destinada a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

NÚMERO
RÚBRICA

Parágrafo Único. Os 4 (quatro) servidores titulares devem participar dos trabalhos, podendo ser substituídos pelos suplentes, nos seguintes casos:

I - Em caso de férias, licenças e outras ausências previstas em lei.

II - Em caso de impedimento por motivo de força maior.

Art. 3º - Dentre os membros da comissão permanente de licitações serão escolhidos dois membros que integrarão a equipe de apoio do Pregão.

§1º. A título de jeton será pago o valor correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) para os membros da Comissão de Licitação.

§2º. Os dois integrantes da equipe de apoio de pregão receberão a título de jeton o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§3º. O Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitações receberão R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e serão nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo.

§4º. Os membros suplentes somente receberão o jeton caso sejam chamados para assumir a vaga do titular, recebendo proporcionalmente pela participação, sendo descontado do titular a ausência.

§5º. Para se chegar ao valor proporcional deve-se dividir o valor total do jeton pelo número de licitações do mês, verificando-se o valor correspondente a cada sessão.

Art. 4º. O valor do jeton pago à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro será reajustado anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE.

Art. 5º. A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será formada por 12 (doze) membros, sendo todos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

NÚMERO 25
RUBRICA

Art. 6º. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar receberão como jeton o valor correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 7º. O valor do jeton pago à Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será reajustado anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE.

Art. 8º. Demais regras de organização e funcionamento das comissões serão estipuladas através de decreto.

Art. 9º. Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 5.556/2015 e suas alterações.

Canoinhas/SC, 08 de junho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

06
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

A forma de pagamento do jeton estipulada pela Lei Municipal nº. 5.556/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 6.009/2017 traz tratamento desigual aos membros da comissão de licitação, visto que coloca como base de cálculo o salário de cada membro. Então, quem tem salário maior recebe mais para fazer exatamente a mesma função que outro membro que tem salário inferior, ou seja, fere o princípio da isonomia.

Há que se falar ainda que a Lei nº. 8666/93 estipula, em seu artigo 51, que a composição mínima das comissões de licitações é de três membros, podendo ser esta formada por dois membros efetivos e um comissionado.

A legislação municipal vigente não admite membros que não sejam efetivos, contrariando o disposto na Lei nº. 8.666/9 e ainda disciplina que os suplentes receberão o jeton, independente de efetivamente assumirem a titularidade. Assim, servidores que nunca participaram de uma única sessão de licitação recebem jeton de 50% (cinquenta por cento) do valor do seu salário.

Também há que se falar que da forma como disposto na lei hoje, o valor pago a título de jeton integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, ou seja, incide sobre décimo terceiro e férias, onerando a folha de pagamento.

Desta forma, o objetivo deste projeto de lei é reduzir custos e, efetivamente, pagar jeton a quem trabalha. Com a mudança na legislação, somente com na Comissão de Licitações, o custo será reduzido em 50%, ou seja, será economizado dos cofres públicos municipais o equivalente a R$70 mil por ano.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

NÚMERO
RUBRICA

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de junho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito